



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 00334/2024

“Institui o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES.”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Chegam a este relator, por redistribuição, no âmbito deste Colegiado, os autos do Projeto de Lei nº 0334/2024, de iniciativa do Deputado Ivan Naatz, com objetivo de instituir o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES.

Da Justificação do Autor à proposição, transcrevo o que segue:

Santa Catarina tem se destacado como um polo emergente na indústria de jogos digitais no Brasil. O decreto SC Games de 2009 é uma iniciativa pioneira no país completando 15 anos no ano de 2024, sendo ao longo dos anos crucial para o impulsionamento desse setor, promovendo o desenvolvimento econômico, a inovação tecnológica e a geração de empregos de alta qualificação. No entanto, para garantir a continuidade e a ampliação dos benefícios proporcionados, é fundamental que esse decreto se transforme em um projeto de lei.

O decreto SC Games atua diretamente na promoção do desenvolvimento econômico de Santa Catarina. Ao incentivar a criação de novas empresas e a atração de investimentos no setor de jogos digitais, ele contribui para a diversificação da economia local. O setor de games é um dos que mais crescem no mundo, movimentando bilhões de dólares anualmente. Transformar esse decreto em lei dará estabilidade e segurança jurídica para que investidores se sintam confiantes em apostar no estado a longo prazo. [...]

(grifos acrescentados)

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 16 de julho de 2024 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado, em 15 de outubro de 2024, diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que trouxesse aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação acerca da matéria legislativa.

Em resposta à diligência, a Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Inovação, por meio do Parecer nº 003/2024 (pp. 16-22), manifestou-se favorável ao Projeto de Lei em análise, tendo em vista que a regulamentação e o fomento da área de *games* são essenciais para garantir um ambiente favorável ao crescimento e à inovação, além de conferir segurança jurídica para os envolvidos.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Desse modo, quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem adequadamente estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que a matéria não está reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Com relação aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão, visando apenas à correção gramatical, ao extrair o verbo “atear” do inciso VIII do art. 4º, substituindo-o por “promover”, para conferir ao enunciado maior clareza e precisão.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0334/2024, com a Emenda Modificativa que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 10/03/2025, às 13:18.
